



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.521

De 12 de novembro de 1986.

Dá nova redação ao artigo 42, da Lei nº 1.362, de 11 de maio de 1984, e acrescenta-lhe um parágrafo.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 42, da Lei nº 1.362, de 11 de maio de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 42- São poderão executar e explorar os serviços de transporte coletivo de passageiros, quando essas atividades dependerem de concessão ou permissão, as firmas individuais com sede no Município de São Roque e as pessoas jurídicas com sede ou filial no território municipal".

Art. 2º- Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 42, da Lei nº 1.362, de 11 de maio de 1984, com a seguinte redação:

"Artigo 42-

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas poderão comprovar o cumprimento das exigências deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da outorga da permissão ou da assinatura do contrato de concessão, sob pena de cassação".

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 12 de novembro de 1986.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

/mas.-